



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 112

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
19ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 20 a 24 de janeiro de 2020

Juiz Federal: Fabrício Fernandes de Castro

Juiz Federal Substituto: Dimitri Vasconcelos Wanderley

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (19VF-RJ), de 20 a 24/01/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, 15454 e 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 14222, 15459 e 20256), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 14208, 15467 e 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, 15462 e 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 14199, 15476 e 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 14112 e 20316), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela nº TRF2-PTC-2019/00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, a Procuradora da República Drª Marina Filgueira C. Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Durante os trabalhos de correição, os servidores Mariana Mercante Tostes Pais (matrícula nº 14.052) e Julio Saraiva Ferreira (matrícula 11.525) estavam em gozo de férias (Portarias nº JFRJ-POR-2019/00507 e, JFRJ-POR-2019/00507).

Sugestão: Observar o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006 quando da concessão de férias aos servidores lotados na Vara (item 1).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro (19VF-RJ)

Data de instalação: 06/03/1987

Juiz Federal: Fabrício Fernandes de Castro, desde 04/04/2019.

Juiz Federal Substituto: Dimitri Vasconcelos Wanderley, desde 14/05/2015.

Competência: Cível.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	5	7	0	0	12	14
Atualmente	3	8	0	0	11	10

Há 04 servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 107,47%

Meta 2: 85,71%

Meta 3: 38,99%

Meta 4: 79,37%

Meta 5: 56,84%

Meta 6: 93,75%

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

Fonte: Portal de Estatísticas, em 21/01/2020.

2019

Meta 1: 76,55%

Meta 2: 89,58%

Meta 3: 32,70%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: 92,02%

Meta 6: 104,17%

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 76,55% da Meta 1/2019, contando com 734 processos distribuídos e 542 processos julgados.

2018: a unidade cumpriu 107,47% da Meta 1/2018 sendo 513 processos distribuídos e 547 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 89,58% da meta 2/2019, sendo:

i) 104,30% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
(ii) 83,78% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2014, sendo que de 851 processos foram julgados 713, restando 138 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0014114-91.2008.4.02.5101:** sentença proferida em 03/12/2019 (evento 293). No sistema e-Proc a sentença encontrava-se no evento “autos com Juiz para Sentença” (evento 293), o que, s.m.j., estaria equivocado, tendo como consequência a manutenção do processo como pendente de julgamento e, portanto, sua permanência na Meta 2 do CNJ. Posteriormente, em 21/01/2020, foi lançado o movimento “Sentença sem Resolução de Mérito- tipo C” (evento 304).

- **0015568-09.2008.4.02.5101:** trata-se de ação ajuizada pelo rito comum, autuada em 21/08/2008 e distribuída inicialmente a 8ª VF do Rio de Janeiro, objetivando a condenação dos réus ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 por contrair infecção hospitalar. Processo redistribuído a 19ª VF do Rio de Janeiro em 13/07/2018 (fls. 391/392). Após intimação das partes para manifestação em 03/09/2019 (evento 510) e nada tendo sido requerido, os autos foram conclusos para sentença em 04/09/2019 (evento 511).

- **0009578-27.2014.4.02.5101:** trata-se inicialmente de Ação Monitória, autuada em 10/09/2014, visando a cobrança de contrato de empréstimo. O Juízo determinou a expedição de mandado de pagamento em 23/10/2014 (evento 11). Opostos embargos à ação monitoria em 12/12/2014 (evento 19). Deferida prova pericial contábil em 16/02/2016 (evento 41). Nomeação de novo *expert* em 26/04/2018 (evento 64). Despacho, em 12/09/2019, determinando a intimação da parte embargada para regularização da representação processual, bem como deferindo dilação de prazo por 30 dias (evento 79). Despacho, em 25/03/2020, deferindo o pedido de dilação de prazo por 30 dias, conforme requerido pela CEF (evento 104).

- **0040470-84.2012.4.02.5101:** trata-se de embargos à ação monitoria, ajuizados em 17/07/2012. Sucessivas diligências a fim de realizar a citação, somente houve êxito seis anos após a ação ser distribuída, conforme mandados de citação negativos de fls. 29, 33/34, 43, 82, 84 e 97/98. Em 07/05/2018, após citação por edital (fl. 104), a parte ré apresentou embargos à ação monitoria (fls. 113/129). Impugnação aos embargos em 31/08/2018 (fls. 136/153). Despacho proferido em 28/01/2019, determinando que se aguardasse a migração para o sistema e-Proc (fl. 160). Concluso para despacho desde 20/08/2019. Não houve a migração até a data de 23/02/2020.

- **0012704-90.2011.4.02.5101:** trata-se de ação ajuizada pelo rito comum, autuada em 30/08/2011, objetivando a condenação das rés ao ressarcimento de danos morais e ao pagamento de pensão vitalícia. Decisão proferida em 31/08/2011 indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 55). Inclusão de litisconsortes no polo passivo da relação jurídica processual, despacho em 06/12/2011 (fl. 1709). Decisão em 24/01/2013 determinando às partes que especificassem as provas a serem produzidas (fl. 1819). Laudo pericial juntado em 02/12/2015 (fls. 2039/2048). Decisão proferida em 03/10/2018, indeferindo nova perícia e determinando que a Perita designada se manifestasse sobre os quesitos apresentados pelo MPF (fls. 2124/2126). Autos conclusos para sentença em 15/01/2020.

- **0033775-80.2013.4.02.5101:** trata-se de ação ajuizada pelo rito comum, autuada em 04/11/2013, objetivando, em requerimento de tutela antecipada, que a Ré fosse compelida a emitir certidões negativas de débito, bem como liberar os bens arrecadados a serem substituídos pelos relacionados na petição inicial. O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido em 05/11/2013 (fls. 442/443). Prova pericial, na especialidade contábil, deferida em 20/10/2014 (fl. 508). Decisão, em 06/09/2015, determinado a intimação da PFN para que juntasse diversos processos administrativos (fl. 549). Despacho em 18/09/2019 fixando o valor dos honorários periciais e determinando a intimação da parte autora para comprovação do

depósito (evento 166). Último movimento: petição da parte autora, em 14/01/2020, requerendo gratuidade de justiça ou que o ônus fosse suportado ao final (evento 175).

- **0150506-28.2014.4.02.5101**: Sentença proferida em 19/07/2019 (evento 69). Apelação interposta em 30/09/2019 (evento 99) e contrarrazões apresentadas em 18/02/2020 (evento 107).
Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 85,71% da Meta 2/2018¹. De 1.085 processos foram julgados 930, restando um passivo de 155 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000483-70.2014.4.02.5101**: Sentença proferida em 28/02/2019 (fls. 261/268). Baixa definitiva em 10/12/2019 (evento 85).

- **0000707-21.2013.4.02.5108**: trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, distribuída à 1ª VF de São Pedro de Aldeia em 18/06/2013, objetivando, em requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, a busca e apreensão do veículo HONDA CB 150 TITAN e, ao final, a consolidação e transferência da propriedade. Deferida a liminar em 27/08/2013 (fl. 30). Decisão em 24/06/2014 declarando a incompetência absoluta do Juízo e determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro (fls. 43/44). Redistribuído os autos à unidade correccionada em 15/07/2014 (fls. 48/49). Nos anos de 2015 a 2018 houve tentativas infrutíferas para localizar o endereço da parte ré, com pesquisas nos sistemas disponíveis ao Juízo. Proferida decisão, em 04/11/2019, autorizando a autora a expedir ofícios ao SCPC, SERASA, LIGHT, CEG, CNIS, DETRAN e TRE/SIEL (fl. 93). Petição requerendo a citação por edital em 06/02/2020 (fls. 99/105). Processo concluso para decisão em 13/02/2020.

- **0015465-89.2014.4.02.5101**: trata-se de ação ajuizada pelo rito comum, autuada em 10/12/2014, objetivando, em requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, que as rés não realizassem o leilão extrajudicial do imóvel da autora, até o julgamento definitivo do feito, bem como que a autora fosse mantida na posse do imóvel e que as rés não promovessem a inclusão dos dados autorais nas entidades de proteção ao crédito. Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em 11/12/2014 (fls. 54/55). Prova pericial deferida, na especialidade contábil, em 23/06/2015 (fl. 100). Decisão em 11/05/2017 determinando que a ré apresentasse a documentação referente à arrematação da propriedade do imóvel (fl. 125). Destituição da primeira Perita e nomeação de outro em 10/05/2019 (fl. 253). Determinado, em 15/01/2020, que a ré juntasse a documentação requerida pelo perito (evento 76). Regularmente intimada, decorreu o prazo sem manifestação (evento 81). Processo concluso para decisão em 03/03/2020 (evento 82).

- **0016946-29.2010.4.02.5101**: trata-se de ação de usucapião, autuada em 15/09/2010, objetivando a declaração de propriedade do imóvel aos requerentes. Determinada a inclusão de dois litisconsortes no polo passivo da relação jurídica processual em 16/11/2010 (fl. 604). Despacho proferido em 17/09/2015 para apresentação de réplica e especificação de provas a serem produzidas (fl. 804). O Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro foram excluídos do polo passivo da relação jurídica processual, decisão proferida em 18/09/2018 (fl. 845). Despacho em 15/01/2020 determinando a intimação da autora para apresentar certidões e posterior intimação do MPF (fl. 858). Documentos juntados em 18/02/2020 (fls. 861/863). Processo concluso para sentença em 20/02/2020.

- **0049681-47.2012.4.02.5101**: Sentença proferida em 07/10/2019 (evento 71). Baixa definitiva em 29/11/2019 (evento 82).

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: a unidade atingiu 32,70% da Meta 3/2019.

2018: a unidade atingiu 38,99% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

2018: a unidade cumpriu 79,37% da Meta 4/2018, contando com 5 processos julgados e 4 pendentes de julgamento, a seguir analisados:

- 0003058-27.2009.4.02.5101: trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa, distribuída em 02/02/2009. **O processo foi redistribuído à 11ª Vara Federal, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019 de 13 de junho de 2018**, conforme despacho de fl. 3096 e Termo de Retificação de fl. 3097/3098.

- 0008560-10.2010.4.02.5101: trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa, distribuída em 18/06/2010. **O processo foi redistribuído à 11ª Vara Federal, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019 de 13 de junho de 2018**, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00029, de 13 de junho de 2018, conforme decisão de fl. 2129 e Termo de Retificação de fls. 2135/2137.

- 0490040-42.2010.4.02.5101: trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa, distribuída em 27/01/2010. **O processo foi redistribuído à 18ª Vara Federal, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019 de 13 de junho de 2018**, conforme despacho de fl. 3749 e Termo de Retificação de fl. 3756/3758.

- 0490049-04.2010.4.02.5101: trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa, distribuída em 02/02/2009. **O processo foi redistribuído à 11ª Vara Federal, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019 de 13 de junho de 2018**, conforme despacho de fl. 4605 e Termo de Retificação de fl. 4606/4607.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 92,02% da Meta 5/2019.

2018: a unidade cumpriu 56,84% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

2019: a unidade cumpriu 104,17% da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 93,75%, da Meta 6/2018, sendo julgados 9 processos e restando 3 pendentes de julgamento, a seguir analisados:

- **0005661-39.2010.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública de reparação de danos ambientais, distribuída por dependência ao processo 0013308-22.2009.4.02.5101, em 15/04/2010, objetivando a condenação do réu a reparar o ambiente degradado, mediante elaboração de Projeto de Recuperação de área Degradada (PPAD), bem como indenização. Decisão em 09/06/2014 deferindo prova pericial na especialidade agronomia (fls. 497/498). O Perito declinou da nomeação em 05/09/2014 (fls. 516/517). Nova nomeação em 12/05/2016, laudo juntado aos autos em 12/12/2016 (fls. 563/589). Julgamento convertido em diligência em 03/07/2019 para digitalização dos autos (fl. 628). O Juízo determinou a digitalização colorida de

algumas fotos (fl. 637), que foram apresentadas em 18/12/2019 (fls. 640/657). Processo remetido à parte ré para manifestação, com prazo até 30/01/2020.

- **0008420-88.2001.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública de ressarcimento de danos causados ao erário, distribuída em 29/05/2001, objetivando a condenação dos réus ao ressarcimento integral dos danos causados aos cofres públicos. O processo foi redistribuído, por inexistência de prevenção (fl. 1211), ao Juízo da 19VF, que, em 06/07/2001, recebeu a petição inicial (fl. 4003). Decisão em 24/02/2014 indeferiu a produção de prova testemunhal requerida pela DPU (fl. 4303) e, em 22/02/2016, o Juízo determinou que o MPF juntasse peças da Ação Penal nº 99.0046266-1 (fls. 4346/4347). Decisão proferida em 13/05/2019, determinando a redistribuição dos autos para uma das Varas especializadas, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06 de abril de 2018, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00029 (fl. 4538). O Juízo da 11ª Vara Federal suscitou conflito negativo de competência, em 27/05/2019 (fls. 4546/4549), encontrando-se o processo suspenso.

- **0029623-96.2007.4.02.5101**: trata-se de ação popular, distribuída em 03/12/2007, objetivando a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa, bem como a condenação dos réus ao ressarcimento ao erário. Liminar indeferida em 18/12/2007 (fl. 503). Decisão em 08/05/2013, na qual o Juízo deferiu a produção de provas documentais, bem como indeferiu a prova testemunhal, o depoimento das partes e a perícia contábil (fls. 1721/1722). Autos conclusos para sentença em 21/03/2017 (fl. 2956). Em 26/04/2019 o julgamento foi convertido em diligência, para digitalização dos autos (fl. 2963). Conclusão para sentença em 09/07/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestões: - Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e para 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4);

- Priorizar o julgamento da ação popular nº 0029623-96.2007.4.02.5101.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações

de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 11 processos

e-Proc: 07 processos

- **0021704-27.2005.4.02.5101**: Sentença proferida em 05/11/2013 (fls. 971/984). Remessa necessária parcialmente provida em 11/04/2018 (fls. 1285/1286). Trânsito em julgado em 01/04/2019 (fl. 1299). O MPF, em petição juntada em 07/06/2019, requereu o cumprimento definitivo da sentença (fls. 1308/1310). Autos conclusos para decisão em 08/07/2019.

- **0018518-88.2008.4.02.5101**: Sentença proferida em 01/03/2011 (fls. 359/368). Apelação e remessa necessária desprovidas em 21/05/2014 (fls. 443/453), REsp admitido e RE inadmitido em 20/04/2016 (fls. 560/561). O E.STJ negou seguimento ao agravo em 11/12/2018 (fls. 611/620) e o E.STF desproveu o recurso extraordinário em 11/07/2019 (fls. 638/645). Certidão de trânsito em julgado em 18/09/2019 (fl. 646). Em 13/12/2019, o Juízo determinou a intimação das partes para ciência do julgamento dos recursos.

- **0022686-60.2013.4.02.5101**: Sentença proferida em 28/11/2016 (fls. 1593/1637). Remessa necessária provida em parte e negado provimento ao apelo em 06/06/2018 (fls. 1875/1877). Recurso especial admitido em 08/11/2018 (fls. 1945/1948) e não conhecido pelo E.STJ em 29/08/2019 (fls. 1977/1980), com trânsito em julgado em 23/10/2019 (fl. 1986). Petição juntada em 14/01/2020 e conclusão em 13/02/2020.

- **5071073-11.2019.4.02.5101**: trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 14/10/2019, objetivando a concessão de liminar para determinar o cancelamento/suspensão do processo de licitação por meio de pregão eletrônico, por não atender ao objeto da Lei nº 10.520/2002. Liminar deferida em 08/11/2019 (evento 3). Contestação em 27/11/2019 (evento 15) e réplica em 13/01/2020 (evento 24). Autos com juiz para sentença em 10/02/2020 (evento 28).

- **5027935-28.2018.4.02.5101**: trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 26/09/2018, objetivando que a ré “se abstenha de praticar qualquer ato privativo de advogado, bem como qualquer ato de anúncio, de publicidade ou de divulgação de oferta de serviços consistentes na angariação ou captação de clientela”. A ré ainda não foi localizada, conforme certidões negativas (eventos 9, 28 e 33), a última de 21/10/2019. A autora foi intimada para apresentar novo endereço em 09/12/2019 (evento 34).

- **5028776-23.2018.4.02.5101**: trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 01/10/2018, objetivando que a ré “apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um projeto de pesquisa arqueológica com foco nos impactos sofridos pelos sítios arqueológicos situados na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID) de todo o empreendimento em questão (Transoeste)”. Liminar indeferida, sendo concedido prazo ao MPF para que incluísse as empresas executoras das obras nos sítios arqueológicos afetados (Evento 64). O *Parquet* pugnou, em 26/06/2019, pela reconsideração da decisão (Evento 72). O MPF interpôs Agravo de Instrumento e foi proferida decisão, em 11/09/2019, determinando a suspensão do processo até o julgamento definitivo do recurso (Evento 88).

- **5055183-32.2019.4.02.5101**: trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 14/08/2019, objetivando a demolição integral das benfeitorias situadas na areia da praia espelho d’água, na Rua João Cruz Neto, 88 Itaguaí, ou a demolição integral por parte da União. Contestações

apresentadas pelas réis (Eventos 11, 12 e 14), sendo a última em 12/11/2019. Processo concluso para despacho/decisão em 13/11/2019 (evento 16).

- **Ação Popular**

Apolo: 09 processos

e-Proc: 08 processos

- **0010522-59.1996.4.02.5101**: Sentença proferida em 12/05/2000 (fls. 492/ 501). Apelação desprovida em 20/05/2009 (fls. 577/578). Recurso especial inadmitido em 09/11/2010 (fl. 611/613). Trânsito em julgado em 27/06/2011 (fl. 621). O MPF, em face da inércia do autor popular promoveu a execução, conforme petição em 07/12/2015 (fls. 661/ 667). Houve concordância entre as partes acerca do parcelamento da dívida, decisão em 31/10/2018 (fl. 738), bem como quanto ao do destino dos valores exequendos (fl. 750). Processo concluso para decisão em 08/07/2019.

- **0010445-79.1998.4.02.5101**: Sentença proferida em 07/08/2000 (fls. 318/325). Negado provimento às apelações e a remessa necessária (fls. 415/416). Admitidos os Recursos Extraordinário e Especial interpostos pelo Município do Rio de Janeiro (fls. 573 e 576) e inadmitido o Recurso Especial interposto pela parte autora (fl. 574/575). Agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. Processo remetido à 1ª Instância e suspenso, conforme determinação do Juízo em 21/06/2013 (fl. 604). Decisão (fl. 668), em 30/08/2018, determinando a intimação das partes e do MPF para se manifestarem acerca da manutenção da sentença pelos Tribunais Superiores, já transitada em julgado (fl. 627). O MPF requereu a execução (fls. 691/695). Conclusão para decisão em 02/12/2019.

- **0029623-96.2007.4.02.5101**: trata-se de Ação Popular, ajuizada em 03/12/2007, objetivando a a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa e a condenação dos réus ao ressarcimento ao erário. Decisão proferida em 14/01/2010 excluindo vários réus e determinando o prosseguimento da ação popular apenas em face de Antônio Leite de Brito, Mário Germano Borges Filho e SECONCI-DF (fls. 1352/1353). Decisão em 08/05/2014 determinando a produção de provas documentais (fl. 1721/1722). Autos conclusos para sentença em 21/03/2017 (fl. 2956). Julgamento convertido em diligência em 26/04/2019 (fl. 2963), para remessa dos autos à Central de Digitalização. Conclusão para sentença em 09/07/2019.

- **0501840-86.2018.4.02.5101**: trata-se de Ação Popular, ajuizada em 04/12/2018, objetivando a concessão de liminar para determinar a suspensão provisória da participação da Boa Vista S.A. no Edital do Leilão n.º 2/2018-PPI/PND, e, ao final fosse decretada a nulidade do Edital n.º 2/2018. Tutela de urgência deferida em 12/12/2018 (evento 3). Concluso para sentença em 12/08/2019 (evento 59).

- **5013288-28.2018.4.02.5101**: trata-se de Ação Popular, distribuída em 21/07/2018, objetivando "que a alienação da CEPISA por meio do edital de leilão n.º 2/2018-PPI/PND siga o mesmo cronograma apresentado pelo BNDES para as demais Distribuidoras de Energia ou ao menos a reposição dos 7 (sete) dias em que edital permaneceu suspenso". Liminar indeferida em 25/07/2018 (Evento 36). Autos conclusos para sentença em 03/12/2019 (Evento 110).

- **5014797-91.2018.4.02.5101**: trata-se de Ação Popular, distribuída em 30/07/2018, objetivando "execução de perícia técnica judicial, caso necessário após a contestação dos Réus, para levantar com precisão quais são os serviços eventualmente necessários para permitir a utilização plena do Edifício Garagem do HCE e se ocorreu danos ao erário no Contrato 10/2013". Decisão em 29/10/2019 deferiu a exclusão de um dos réus e determinou a intimação da parte autora para apresentar réplica e especificar provas (Evento 61), que foi cumprida em 29/11/2019 (Evento 65). A UF informou que não haveria mais provas a produzir, em 13/12/2019 (evento 70).

- **5049298-37.2019.4.02.5101**: trata-se de Ação Popular, distribuída em 24/07/2019, postulando suspender e, posteriormente, anular o Leilão nº 2/2018-PPI/PND. Decisão proferida em 25/07/2019 determinou a suspensão da ação popular até posterior deliberação no processo nº 0076545-15.2018.4.02.5101 (Evento 4). Reativação em 18/11/2019 (evento 18). Autos com juiz para despacho/decisão em 29/01/2020 (evento 19).

• **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 08 processos

- **0012985-56.2005.4.02.5101**: Sentença proferida em 08/09/2005 (fls. 220/224). Apelação provida para conceder a segurança em 24/06/2009 (fls. 260/270). Trânsito em julgado em 19/11/2011 (fl. 368). Iniciada a fase executiva em 10/05/2013 (fl. 559). Processo suspenso em 12/05/2017 (fl. 1026). Novamente suspenso por 120 dias a fim de aguardar o desfecho do processo de inventário, decisão proferida em 21/03/2018 (fl. 1054). Baixa e arquivamento em 29/08/2018 (fl. 1059).

- **0213705-19.2017.4.02.5101**: Sentença proferida em 27/02/2018 (fls. 147/153). Remessa necessária desprovida em 17/10/2018 (fl. 188), com trânsito em julgado em 29/01/2019 (fl. 192). Decisão proferida em 29/11/2019 determinando a intimação para ciência e, após, a baixa e arquivamento dos autos (fl. 199).

- **0005836-33.2010.4.02.5101**: Sentença proferida em 26/08/2010 (fls. 247/254). Negado provimento à apelação em 13/11/2012 (fls. 308/310). Decisão em 26/06/2015 determinando o sobrestamento dos recursos extraordinário e especial interpostos, até pronunciamento definitivo do STF no Tema 554 (fls. 418/420). Decisão manteve o processo suspenso em 31/07/2019 (fl. 430).

- **0009115-27.2010.4.02.5101**: Sentença proferida em 17/01/2011 (fls. 309/314). Interpostos recursos especial e extraordinário. Última movimentação: Recurso Especial inadmitido em 16/07/2015 (fls. 652/653).

- **0008405-36.2012.4.02.5101**: Sentença proferida em 20/08/2012 (fls. 140/147). Decisão do TRF da 2ª Região em 18/11/2015 determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até pronunciamento do E.STF nos Temas 20 e 163 (fl. 362), inadmitindo os Recursos Especiais interpostos. O Juízo correccionado determinou a suspensão dos processos até o julgamento definitivo do E.STF (fl. 364).

- **0031824-12.2017.4.02.5101**: trata-se de Mandado de Segurança Coletivo, impetrado em 16/03/2017, objetivando a concessão de liminar em favor de seus associados para suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao PIS e à COFINS, no que tange às diferenças advindas da inclusão dos valores do ICMS nas suas bases de cálculos. Liminar indeferida em 29/06/2017 e determinada a suspensão no *mandamus* até o pronunciamento definitivo do E.STF no RE 574.706 (fls. 65/67). A PFN requereu, em 21/07/2017, a extinção do processo sem resolução do mérito, petição de fls. 125/164.

- **0024570-04.1988.4.02.5101**: Sentença proferida em 27/04/1989 (fls. 240/245). Apelação parcialmente provida e remessa necessária prejudicada (fls. 296). Arguição de inconstitucionalidade julgada para declarar a inconstitucionalidade parcial dos Decretos-Leis 2445 e 2449/88 (fl. 340). Recurso especial não conhecido em 15/03/1993 (fls. 515/517) e recurso extraordinário provido em 10/05/1994 (fls. 522/531). Decisão que negou seguimento aos embargos de divergência, proferida em 17/09/2010 (fl. 633/637). Trânsito em julgado em 29/11/2010 (fl. 638). Decisão proferida na fase executiva determinou a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente em favor da parte autora/exequente (fl. 717). A 2ª exequente alterou a razão social, motivo pelo qual em 04/08/2014 (fl. 733) foi proferida decisão determinando a alteração no polo ativo da relação jurídica processual, bem como a expedição do alvará com a nova denominação. O Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal requereu a reserva de crédito no valor de R\$ 18.608,92. Pedido de reserva, pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, no valor de R\$ 305.270,55, deferido pelo Juízo correccionado (fl.

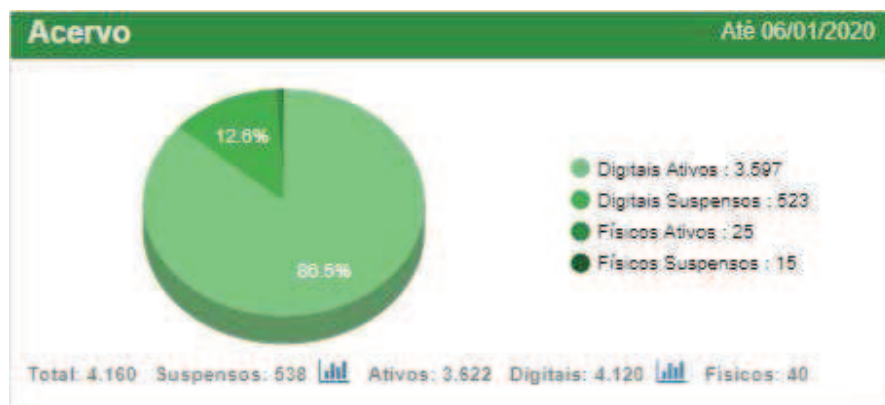
803). Decisão, em 25/05/2017, determinando a suspensão do processo até manifestação da 2ª VFEF-RJ e da 9ª VFEF-RJ (fl. 809). A transferência para a 9ª VFEF-RJ foi concluída (fl. 842). A Fazenda Nacional, em 22/08/201, informou a pendência quanto ao pedido de reserva da 2ª VFEF-RJ (fl. 848). Decisão proferida em 26/04/2019 (fl. 862) determinou a remessa dos autos à Central de Digitalização e posterior apreciação da petição de fl. 708, datada de 05/02/2019. Em 03/09/2019 o 2ª exequente requereu a atualização dos valores executados e a expedição de novo alvará (fls. 877/879).

- **0021108-62.2013.4.02.5101**: Sentença proferida em 18/10/2013 (fls. 132/143). Acórdão declarou nula a sentença (fl. 277). Nova sentença proferida em 25/08/2016 (fls. 294/306). Remessa necessária parcialmente provida e recurso do impetrante desprovido, acórdão prolatado em 31/07/2018 (fl.384/385). Trânsito em julgado 09/08/2019 (fl. 507). A parte impetrante requereu certidão de inteiro teor do processo com os fins de compensação tributária junto à Receita Federal do Brasil em 17/09/2019. Concluso para decisão em 18/11/2019.

Sugestão: - Dar andamento/julgar os processos ativos listados no item 5.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO

Acervo da unidade (APOLO e e-Proc)



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 08/01/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Janeiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.815	2.862	3.622
Suspensos	992	1.051	538
Total	3.807	3.913	4.160

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 08/01/2020.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	112
Aguardando Diligência da Exequente	2
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	21
EMBARGOS À EXECUÇÃO	33
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313, IV c/c 976)	1
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	4
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	4
Outras Suspensões - Processos de Execução	2
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	33
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	6
PARCELAMENTO	2
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	3
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	6
Suspenso-aguardando julgamento de Recurso	2
Total	233

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por IRDR	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	60
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por Em razão de Grupo de Representativos da Controvérsia	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	26
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	2
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	16
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	17
Suspensão por PARCELAMENTO	14
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	17
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	11
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	6
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	14
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	13
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	102
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	3
Total	313

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/01/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0009673-57.2014.4.02.5101	Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	04/03/2015 (fl. 91)	Processo suspenso aguardando resultado do mutirão de conciliação.	Não se aplica
0007958-53.2009.4.02.5101	Aguarda decisão de Instância Superior	10/07/2009 (fl. 59)	Processo suspenso aguardando decisão do agravo de instrumento neste processo e recurso de apelação na ação principal nº 0027637-73.2008.4.02.5101.	Não se aplica
0001500-15.2012.4.02.5101	Recurso Repetitivo (CPC, art. 1.037, inciso II)	15/01/2016 (fl. 256)	Processo suspenso aguardando decisão do Recurso Extraordinário 754.276 (Tema 449) e decisão no REsp 1.186.513/RJ (Tema 418).	Sim, em parte.

Fonte: Portal de estatística em 08/01/2020.

Observações:

- **0009673-57.2014.4.02.5101**: o processo foi suspenso a fim de aguardar a tentativa de conciliação em mutirão realizado pela CESOL em 04/03/2015. Apesar do e-mail informando que não houve a realização de conciliação, o processo ainda se encontra suspenso.
- **0007958-53.2009.4.02.5101**: o processo foi suspenso aguardando o julgamento do agravo de instrumento nº 2009.02.01.009160-8, remetido em apenso ao TRF da 2ª Região para julgamento do recurso de apelação no processo principal, decisão de fl. 59. O agravo de instrumento e o recurso de apelação no processo principal (nº 0027637-73.2008.4.02.5101), s.m.j., já transitaram em julgado, conforme consulta ao Sítio do E.TRF da 2ª Região.
- **0001500-15.2012.4.02.5101**: o Juízo associou corretamente o processo ao REsp 1.186.513/RJ (Tema 418), contudo não o fez em relação ao RE 754.276 (Tema 449).

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5048283-67.2018.4.02.5101	Suspensão - Por Decisão Judicial	28/02/2019 (evento 16)	Processo suspenso em decorrência do acordo celebrado entre as partes (parcelamento em 24 meses).	Não se aplica
5049161-89.2018.4.02.5101	Suspensão - Parcelamento do Débito	04/06/2019 (evento 25)	Processo suspenso em decorrência do acordo celebrado entre as partes (parcelamento em 22 meses).	Não se aplica

5036063-37.2018.4.02.5101	Suspensão – conflito de competência	16/01/2019 e 08/03/2019 (eventos 25 e 36)	Processo suspenso aguardando decisão definitiva no conflito negativo de competência (processo nº 5005265-36.2019.4.02.0000).	Não se aplica
---------------------------	-------------------------------------	---	--	---------------

Fonte: Portal de estatística em 08/01/2020.

Sugestão: Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nºs 0009673-57.2014.4.02.5101 e 0007958-53.2009.4.02.5101, bem como associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0001500-15.2012.4.02.5101 (item 7.3).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 8.862 decisões / despachos e 900 sentenças. Em 2019, foram proferidas pela unidade: 9.164 decisões / despachos e 1.086 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS	Total
2018	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	893	50	943
Produtividade 2019	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	4682	778	5460

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/11/2020, dados referentes a 07/11/2020.

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS	Total
2018	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	7969	850	8819
Produtividade 2019	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	4482	308	4790

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/11/2020, dados referentes a 06/11/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões

	preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	58
B1	Homologatória de acordo	4
B2	Repetitiva (padronizada)	174
C	Sem resolução do mérito	28
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	44

e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	134
B	Repetitivas e homologatórias	272
C	Sem resolução do mérito	291
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	81

Fonte: Portal de Estatísticas, acesso em 08/01/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

APOLO			
TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C

0092044- 10.2016.4.02.5101	0046243- 13.2012.4.02.5101	0061596- 83.2018.4.02.5101	0032544- 23.2010.4.02.5101
0154886- 89.2017.4.02.5101	0036083- 16.2018.4.02.5101	0049694- 07.2016.4.02.5101	0192153- 95.2017.4.02.5101

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/01/2020.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
5041420- 95.2018.4.02.5101	5048463- 83.2018.4.02.5101	5050982- 94.2019.4.02.5101
5016029- 41.2018.4.02.5101	5058636- 35.2019.4.02.5101	5021181- 36.2019.4.02.5101

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/01/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	29 audiências
Juiz Federal:	23 audiências
Juiz Federal Substituto:	06 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 30 a 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que compromettesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juizado correccionado efetuou, durante o período de plantão, duas audiências de custódia, referentes aos processos números 5002843-77.2020.4.02.5101 e 5002956-31.2020.4.02.5101.

Fonte: questionário pré-correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

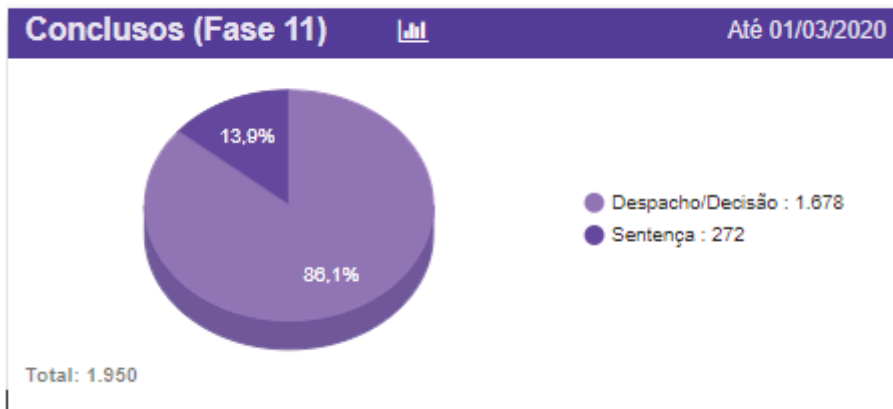
APOLO	EPROC
1 – 0012832-08.2014.4.02.5101 - audiência realizada em 13/03/2019 – fls. 390/397.	3 – 5043497-43.2019.4.02.5101 – cancelada audiência designada para o dia 10/09/2019, tendo em vista a não localização da ré. Determinada a intimação da autora para manifestação acerca da certidão negativa. Petição da CEF (evento 16) requerendo a citação nas pessoas dos sócios nos endereços fornecidos. Concluso ao juiz (evento 18).
2 - 0014930-24.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 10/10/2019 – evento 36.	4 – 5069135-78.2019.4.02.5101 – cancelada audiência designada para o dia 21/11/2019, tendo em vista a não localização da ré. Determinada consulta ao sistema da Receita Federal a fim de obter o endereço (evento 15).

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 08/01/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

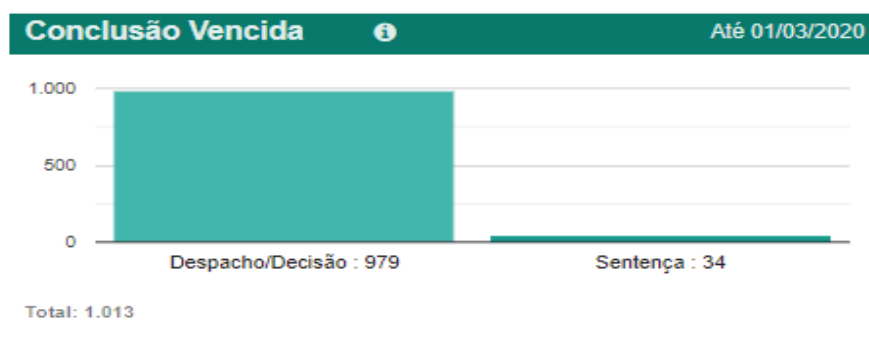
Conclusos fase 11 – 19ª VF-RJ 02.03.20



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/03/2020.

9.2 Conclusão vencida

Conclusão vencida – 19ª VF-RJ 02.03.20



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/03/2020.

CÍVEL

- Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0113029-63.2017.4.02.5101	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de Título Extrajudicial - condenação do TCU- aplicação de multa por prejuízos causados ao erário.	22/03/2019	313
0016636-18.2013.4.02.5101	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de Título Extrajudicial – empréstimo imobiliário.	22/03/2019	313
0009269-84.2006.4.02.5101	EXECUÇÃO DE TÍTULO	Execução de Título Extrajudicial – empréstimo	25/03/2019	310

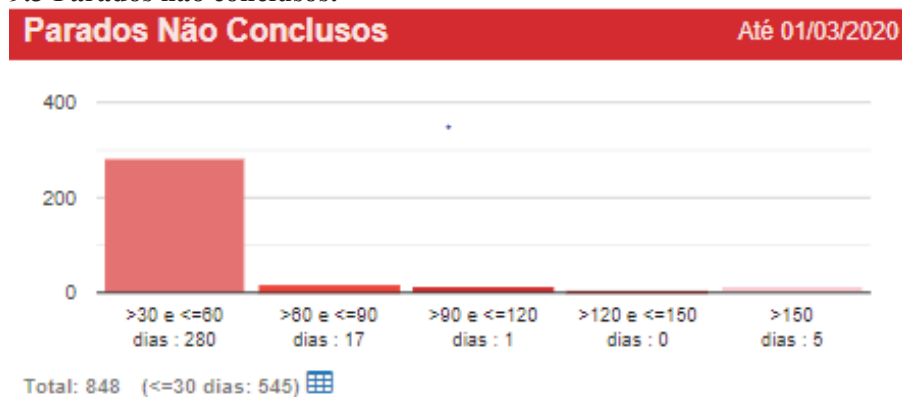
	EXTRAJUDICIAL	junto ao BNDES.		
--	---------------	-----------------	--	--

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0029623-96.2007.4.02.5101	AÇÃO POPULAR	Dano ao erário. Revogação e anulação de ato administrativo e declaração de nulidade.	09/07/2019	204
5007461-02.2019.4.02.5101	PROCEDIMENTO COMUM	Indenização por Dano Moral, Responsabilidade da Administração.	31/07/2019	182
0501840-86.2018.4.02.5101	AÇÃO POPULAR	Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico.	12/08/2019	170
5034544-90.2019.4.02.5101	PROCEDIMENTO COMUM	Infração Administrativa, Atos Administrativos.	14/08/2019	168
5023034-17.2018.4.02.5101	PROCEDIMENTO COMUM	Acumulação de Cargos, Regime Estatutário, Servidor Público Civil.	14/08/2019	168

- 5007461-02.2019.4.02.5101 – O julgamento foi convertido em diligência em 04/03/2020 (evento 30).

9.3 Parados não conclusos:



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/03/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0021572-28.2009.4.02.5101	PROCEDIMENTO COMUM	Repetição de indébito. Crédito tributário.	21/10/2019	100
0024148-38.2002.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Desconstituição, em razão da inexigibilidade do título.	08/11/2019	82
0036083-16.2018.4.02.5101	PROCEDIMENTO COMUM	Abono de Permanência, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.	08/11/2019	82

- 0024148-38.2012.4.02.5101 - falta proceder, s.m.j., a baixa definitiva dos embargos à execução. O processo na mesa virtual nominada: “LOCALIZAÇÃO ELETRÔNICA: AGUARDANDO BAIXA - TRANSITOU (CERTIFICAR) - PARA BAIXAR”.

- 0036083-16.2018.4.02.5101 – o processo foi movimentado no dia 04/03/2020 no evento 56.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0020126-87.2009.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Desconstituição, em razão da alegada excesso de execução.	08/04/2018	629
0011699-63.1993.4.02.5101	CÍVEL	Procedimento Ordinário. Cobrança de dívida.	09/04/2018	628
0032618-29.2000.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Desconstituição, em razão da alegada excesso de execução.	18/06/2018	558
0004756-34.2010.4.02.5101	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de Título Extrajudicial – empréstimo imobiliário.	18/06/2018	558
0015393-20.2005.4.02.5101	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de Título Extrajudicial – empréstimo imobiliário.	18/06/2018	558

Sugestões: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2);

- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 58 processos, sendo 17 no Apolo e 41 no e-Proc.

Fonte: sistema Apolo, em 08/01/2020 e Portal de estatística, em 08/01/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0089395-09.2015.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 02/09/2015, folhas 100/102.
0054137-35.2015.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 18/08/2015, folha 201.
0003979-64.2001.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 23/02/2017, folha 113.

EPROC

Processo	Nível de sigilo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5034052-98.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. Há peças marcadas com sigilo nível 1.
5008354-90.2019.4.02.5101	3	Decisão determinando o sigilo nível 3 em 20/02/2019 (evento 4).

Sugestão: Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5034052-98.2019.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

EPROC

A unidade correccionada cadastrou 27 precatórios e 23 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
----------	-------------------	------------------	----------------------------------	--	---

² Tipos de sigilo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: sigilo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

				requisição	
0145485- 66.2017.4.02.5101	RPV	18/10/2019 (Evento 37)	17.833,32 (Evento 37)	18/10/2019 (Eventos 38/39)	Sim. (Evento 22)
0036083- 16.2018.4.02.5101	RPV	18/10/2019 (Evento 47)	59.880,00 (Evento 47)	18/10/2019 (Eventos 48/49)	Sim. (Evento 32)
0156741- 06.2017.4.02.5101	RPV	22/10/2019 (Evento 48)	10.570,39 (Evento 48)	22/10/2019 (Eventos 49/50)	Sim. (eventos 1 - out19 e 35)
0129993- 34.2017.4.02.5101	PRECATÓRIO/ RPV	06/12/2019 (fl. 204)	91.696,78 (fl. 204)	17/12/2019 e 07/01/2020 (fls. 206 e 208)	Sim. (fls. 180/183)
0080835- 44.2016.4.02.5101	PRECATÓRIO/ RPV	06/11/2019 (Evento 52)	87.353,49 (Evento 52)	06/11/2019 (Eventos 53/54)	Sim. (Evento 43 e 1/out 3)
0152669- 78.2014.4.02.5101	PRECATÓRIO	17/05/2019 (fls. 339/340)	1.055.224,40 (fls. 339/340)	24/05/2019 e 17/06/2019 (fls. 341 e 356)	Sim. (fls. 321)
0126967- 96.2015.4.02.5101	PRECATÓRIO	10/05/2019 (fl. 735)	155.771,64 (fl. 735)	15/05/2019 e 17/05/2019 (fls. 738/740)	Sim. (fls. 727/733)
0030317- 84.2015.4.02.5101	RPV	22/10/2019 (Evento 40)	2.672,99 (Evento 40)	22/10/2019 (Eventos 41/44)	Sim. (Evento 1 ou 4, fl. 9 e evento 38)
0081062- 34.2016.4.02.5101	PRECATÓRIO/ RPV	21/10/2019 (Evento 63)	82.369,70 (Evento 63)	21/10/2019 (Eventos 64/65)	Sim. (Evento 1/out3 e 55)

Fonte: Sistema e-Proc, em 08/01/2020, às 11h43min.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara Federal organiza-se com a separação de atribuições entre a Secretaria e o Gabinete. Cabe à secretaria, a direção e supervisão, a elaboração de metas internas e acompanhamento por meio de reuniões periódicas com os gestores e demais servidores a fim de planejar e ajustar suas atividades. O setor processa e controla todas as diligências determinadas pelos magistrados, tais como expedição de ofícios e mandados, conferência e expedição de requerimentos e alvarás, consulta aos sistemas auxiliares do Juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.). Elabora ainda minutas de despachos, decisões e sentenças que não contenham alta complexidade, bem como atos ordinatórios. Também são responsáveis pelas diversas atividades cartorárias, como desarquivamento de autos físicos, certificação de prazo nos processos que ainda tramitam no sistema Apolo, agendamento de perícias, dentre outros.

Já o gabinete é responsável pela verificação diária do balcão de entrada eletrônico, análise e processamento das petições com ou sem pedido de liminar, verificação de prevenção, pesquisa de jurisprudência, bem como elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, organização das pastas pertinentes ao gabinete e designação e controle de audiência.

Quando à sistemática de planejamento, a unidade observa permanentemente o Portal de Estatística e os Indicadores da Corregedoria, com ênfase nos processos

parados e naqueles com conclusão vencida. Por seu turno, a avaliação periódica dos resultados das atividades toma como base a classificação de desempenho, com o intuito de readequar as metas e elaborar as estratégias para o bimestre seguinte.

Há utilização de minutas padronizadas.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico no sistema e-Proc são verificados pelos servidores do gabinete, quando se trata de tutelas de urgência. Já no balcão de entrada do sistema Apolo, a verificação é processada por um servidor da secretaria.

Em 08/01/2020, às 12:12h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 23 processos, sendo o mais antigo o processo com motivo “Baixa Migração e-Proc – SUSPENSOS” de 19/07/2018, 1 remessa externa de 07/01/2020 e 2 expedientes, sendo o mais antigo também de 07/01/2020. Já no e-Proc, em 08/01/2020, às 11:42h, havia 28 processos, sendo o mais antigo de 12/11/2019.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 08/01/2020, às 12:12h; e-Proc - balcão de entrada: 08/01/2020, às 11:42h.

Sugestão: A Diretora de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada (item 12.2), regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 23 processos (o mais antigo de 19/07/2018) e no sistema e-Proc havia 28 processos (o mais antigo de 12/11/2019).

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários são aqueles impostos pela legislação. A partir disso, dá-se prioridade aos processos pelo critério cronológico.

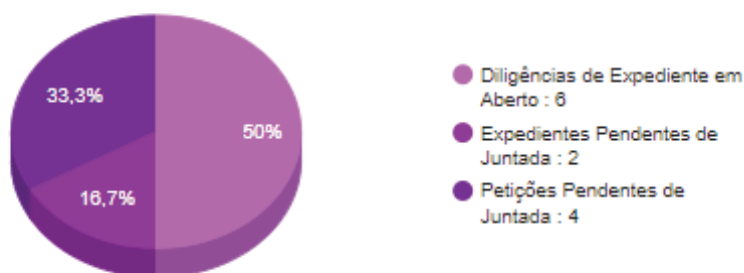
Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 08/02/2020, constatou-se a existência de 1 processo no localizador “URGENTE”. Em resposta ao questionário pré-correição, no entanto, a Diretora de Secretaria havia apontado 23 processos nessa situação, sendo que a maioria, na data da correição, estava com carga para a parte autora, impetrante ou embargante para cumprimento de determinação judicial, a maior parte para emendar a petição inicial.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Pendências de Juntada

Até 01/03/2020



Total: 12

Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 02/03/2020.

Inspecionados os seguintes documentos que aguardam juntada:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0001372-92.2012.4.02.5101	MAN.0019.000005-0/2020	Mandado de reintegração de posse.	46	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0017774-88.2011.4.02.5101	OFL.0019.000011-8/2020	Ofício à PREVI – suspender depósito judicial.	26	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0146990-34.2013.4.02.5101	MAN.0019.000018-7/2020	Mandado de intimação Diretor do Hospital de Bonsucesso.	14	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0010106-08.2007.4.02.5101	2020.3020.012184-6	Proposta de acordo apresentada pela CEF.	11	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0015801-79.2003.4.02.5101	2020.7152.000450-7	Não foi possível visualizar pois o processo já foi baixado.	04	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Observação:

- petição nº 2020.3020.012184-96 (0010106-08.2007.4.02.5101) juntada em 03/03/2020.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o Gabinete de apoio ao Magistrado

A 19ª VF-RJ implementou rotina de trabalho em que todos os servidores abrem conclusão quando o processo se encontra apto a ser sentenciado, evitando a concentração em apenas um servidor, a fim de não provocar demora no lançamento da movimentação. Caso a conclusão aberta seja promovida pela secretaria, os processos serão remetidos ao apoio ao gabinete.

Fonte: questionário pré-correição entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Dois servidores (um em cada sistema) ficam responsáveis pela certidão do trânsito em julgado e baixa, ou, no caso de eventual recurso, de intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões e, posteriormente, pela remessa ao Tribunal. Já no processamento da fase executiva, a atribuição é dos supervisores da secretaria.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 244 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 03 mais antigos.

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0047839-04.1990.4.02.5101	Autor	Pagamento de custas	11/12/1991	16/12/1991	10.250
0126232-06.1991.4.02.5101	Autor	Serem entregues às partes	17/06/1992	22/06/1992	10.061
0009544-53.1994.4.02.5101	Autor	Recurso	23/09/1994	10/10/1994	9.221

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 08/01/2020.

Observações: Na data da finalização do presente relatório (06/04/2020), verificou-se que os processos analisados encontravam-se devolvidos no sistema Apolo, embora constantes do relatório de processos remetidos:

- 0047839-04.1990.4.02.5101 (processo físico): Classe: 7999 – FEITOS NÃO CONTENCIOSOS A CLASSIFICAR (DESATIVADA) – Movimentos: em 09/12/1991- “Intimação Sentença Publicação”; em 11/12/1991- “Remessa, carga Para Autor por motivo de Pagamento de Custas”; em 17/11/1991- “Devolução de Remessa OBS: ID 2020008065” e “Baixa Entregue”.
- 0126232-06.1991.4.02.5101 (processo físico): Classe: 7999 – FEITOS NÃO CONTENCIOSOS A CLASSIFICAR (DESATIVADA) – Movimentos: em 03/06/1992- “Intimação de Despacho - Publicação”; em 17/06/1992- “Remessa, Carga Para Autor por motivo de Serem entregues às partes sem traslado”; em 19/06/1992- “Devolução de Remessa – Disponível mas não Recebido OBS: ID 2020008065” e “Baixa Entregue”.
- 0009544-53.1994.4.02.5101 (processo físico): Classe: 1999 - AÇÕES ORDINÁRIAS A CLASSIFICAR (DESATIVADA) – Movimentos: em 20/09/1994- “Intimação de Sentença - Publicação”; em 23/09/1994- “Remessa, Carga Para Autor por motivo de Recurso OBS: Recebido em 28/09/1994 por FJS”; em 17/02/1995- “Devolução de Remessa OBS: ID 2020008065”; em 22/02/1995- “Baixa-Findo”.

12.8 Informações complementares

Foram inspecionados os seguintes autos físicos:

- 0012726-66.2002.4.02.5101: cautelar inominada – SFH. Sentença de improcedência (fls. 88/91). Negado provimento ao recurso de apelação (fl. 156). Recurso Especial admitido (fl. 202) e Recurso Extraordinário inadmitido (fls. 203/204). Recurso Especial não conhecido pelo

E.STJ (fls. 218/219-v). Trânsito em julgado em 23/03/2011 (fl. 221). Iniciada a fase executiva não foram encontrados bens passíveis de penhora e, por conseguinte, em 01/08/2019 a exequente requereu a suspensão da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC (fl. 372). Despacho em 05/02/2020 determinando ciência às partes quanto à digitalização e tramitação eletrônica do processo, bem como suspendendo a execução como requerido pela CEF (fl. 373).

- 0010287-92.1996.4.02.5101: ação objetivando acrescer aos proventos do autor o percentual de 28,86%. Sentença de procedência proferida em 18/03/1987 (fls. 34/37). Recurso de apelação desprovido em 26/11/97 (fls. 78/81). Iniciada a fase de execução, houve o pagamento dos atrasados e da obrigação de fazer. Sentença de extinção da execução em 09/12/2019. Aguardando o decurso do prazo para recurso.

- 0016937-04.2009.4.02.5101: Embargos à execução distribuídos por dependência ao processo nº 0010287-92.1996.4.02.5101. Sentença de procedência proferida em 08.11.2010 (fls. 151-154). Recurso de apelação desprovido em 05/08/2014 (fls. 198/203). Certidão de trânsito em 02/10/2014 (fl. 212). Peças trasladadas para a ação principal. Aguardando a extinção da execução para ser enviada ao Arquivo Geral.

- 0060438-57.1999.4.02.5101: ação objetivando a revisão do saldo devedor relativo à aquisição da casa própria pelo SFH. Sentença de procedência proferida em 29/10/2002 (fls. 465/476). Recurso de apelação provido em parte (fl. 565-568). Recurso Especial admitido em 16/10/2007 (fls. 722/723). Negado seguimento ao Recurso Especial em 02/03/2012 (fls. 762/767). Trânsito em julgado em 23/03/2102 (fl. 769). O processo foi submetido à audiência de conciliação, que não foi alcançada, em 27/08/2015. Nova tentativa de conciliação, que restou infrutífera (fl. 1044). Última decisão, em 18/04/2018, determinando a remessa dos autos à CEF para digitalização dos autos, na forma do Provimento TRF2-PVC-2017/00013 e da Resolução TRF2-RSP-2017/00066.

A Diretora da unidade informou que havia 10 processos físicos ainda não encontrados, mas que permanecem as buscas. Afirma que o principal contato para localizá-los seria com depósito da Rua Equador, onde foram guardadas diversas mobílias, objetivando verificar se estes processos lá se encontram. Os números dos processos são os seguintes: 0011699-63.1993.4.02.5101, 0018273-09.2010.4.02.5101, 0018456-19.2006.4.02.5101, 0020126-87.2009.4.02.5101, 0001056-70.1998.4.02.5101, 0520989-20.2008.4.02.5101, 0008971-87.2009.4.02.5101, 0004756-34.2010.4.02.5101, 0015393-20.2005.4.02.5101 e 0032618-29.2000.4.02.5101.

Sugestões: - Regularizar junto ao setor de informática a situação de todos os processos com prazo de remessa vencido e que já foram devolvidos no sistema, atentando para aqueles analisados no item 12.7, para que sejam excluídos do relatório de processos com remessa vencida;

- Dar continuidade aos esforços a fim de localizar os dez (10) processos físicos não encontrados na unidade, relacionados no item 12.8, informando a esta Corregedoria o resultado das buscas ou as providências tomadas em caso de não localização.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Mediante informação constante do questionário pré-correição, confirmada com a Diretora de Secretaria, não há cofre na unidade, sendo o material acautelado em armário na Vara Federal, cuja verificação é obrigatória por força do art. 46 da CNCR.

Dito isso, tem-se que o juízo mantém 154 itens acautelados em armário localizado na Secretaria, cujas imagens seguem abaixo:



Os bens ou documentos estavam dispostos da seguinte maneira:

- Itens fora de caixas: 17 termos de acautelamento acompanhado de bens ou documentos, um bem ou documento sem termo e 1 termo de acautelamento/certidão desacompanhado do bem ou documento; termo de acautelamento/certidão.

- Envelope tipo “vai e vem”: 01 termo de acautelamento acompanhado de bens ou documentos.

- Itens em caixas: duas caixas contendo 01 item (8 pastas de documentos e 1 pasta espiral relativa a 22ª medição); uma caixa contendo 7 envelopes com 42 itens acautelados, dispostos por ano (2010; 2011 ; 2012; 2013; e 2014); uma caixa contendo 3 envelopes com 48 itens acautelados, dispostos por ano (2017; 2018 e um envelope sem identificação); uma quinta caixa contendo 3 envelopes com 47 itens acautelados, dispostos por ano (2014; 2015 e 2016).

Por amostragem, foram analisados os seguintes itens:

Processos analisados

Processo	Data do acautelamento	Item Acautelado	Anotação no sistema eletrônico e aviso nos autos	Observação
0115276-91.1992.4.02.5101	-	01 Frasco de Elastômero de silicone, 01 frasco de catalisador com Silastic, e quatro envelopes com material para fabricação de prótese peniana.	Não há registro no Apolo.	Sem Termo de Acautelamento. Processo encontra-se baixado.

0005709-56.2014.4.02.5101	12/08/2015 (fl. 1610)	01 mídia magnética (DVD), procedimento administrativo, juntado pela UNIÃO (fl. 1607/1609).	Processo migrado para o sistema e-Proc. Há registro apenas no Apolo.	Acautelamento no sistema e-Proc, sem a anotação como “anexo físico”. O termo não possui o nº do processo, o nome das partes e o local de custódia específico.
0114068-37.2013.4.02.5101	22/11/2013 (fl. 229)	01 processo administrativo (dossiê auxiliar do INPI) enviado por engano à Secretaria do Juízo.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se baixado.
0500186-98.2017.4.02.5101	23/02/2017 (fl. 56)	01 DVD recebido do E.STJ (imagens da Carta Rogatória nº 11205/NO).	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se baixado.
0009894-74.2013.4.02.5101	13/09/2017 (fl. 2549)	10 CD-R em caixa lacrada, 01 CD-R em envelope lacrado e 10 CD-R com identificação “LIBBS” e uma petição.	Processo migrado para o sistema e-Proc. Há registro apenas no Apolo.	Acautelamento no sistema e-Proc, sem a anotação como “anexo físico”. O termo/certidão não possui local de custódia específico.
0030846-74.2013.4.02.5101	20/03/2018 (fl. 269)	01 mídia (CD-R) contendo sete imagens de ressonância magnética e 07 imagens impressas.	Processo migrado para o sistema e-Proc. Há registro no Apolo.	Acautelamento no sistema e-Proc, sem a anotação como “anexo físico”. O termo/certidão não possui local de custódia específico.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0004466-19.2010.4.02.5101

Data de acautelamento: 04/12/2017 (s.m.j não foi encontrado termo ou certidão de acautelamento).

Bens: Autos físicos – Provimento nº TRF2-PVC-2017/0001 DE 07/11/2017.

Localização: Digitalizados 2 – 11VF

Andamento processual: Sentença proferida em 24/01/2020 (evento 403) e recurso de apelação em 14/02/2020 (evento 415).

- 5023348-60.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 06/09/2018.

Bens: 01 pen drive (evento 6).

Localização: armário ao lado da impressora na secretaria, 14ª andar, Anexo I

Andamento processual: denegada a segurança em 30/04/2019 (evento 36). Recurso de apelação em 24/05/2019 (evento 47) e contrarrazões em, 11/06/2019 (evento 53). Remessa ao TRF da 2ª Região.

5026919-39.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 19/03/2019 (evento 56).

Bens: contratos originais devolvidos pelo Perito.

Localização: armário ao lado da impressora na secretaria, 14ª andar, Anexo I
Andamento processual: sentença de procedência proferida em 30/09/2019 (evento 97). Trânsito em julgado certificado em 29/11/2019 (evento 105). O autor/exequente requereu a intimação do réu/executado, nos termos do art. 523 do CPC. Concluso para decisão em 29/11/2019 (evento 106).

5028461-92.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 27/06/2019 (evento 64).

Bens: 01 cheque nº 852261, referente ao ofício do evento 63.

Localização: armário ao lado da impressora na secretaria, 14ª andar, Anexo I.

Andamento processual: sentença proferida em 04/12/2019 (evento 95). Baixa definitiva em 28/02/2020 (evento 111).

5006274-56.2019.4.02.5101

Data de acautelamento: 08/02/2019 (evento 2).

Bens: CD/DVD (filmagem posto PRF – Rio Bonito – reportagem do Fantástico – PAD 08657003908/2009-17).

Localização: na secretaria da 19ª VF.

Andamento processual: autos conclusos para decisão em 20/08/2019 (evento 27), após contestação e réplica (eventos 18 e 23).

5095597-72.2019.4.02.5101

Data de acautelamento: 02/12/2019 (evento 6).

Bens: 01 DVD entregue pela Petrobrás.

Localização: armário ao lado da impressora na secretaria, 14ª andar, Anexo I.

Andamento processual: o processo encontra-se no prazo para apresentação de contestação, que se escoou em 20/02/2020 (evento 4).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação dos bens acautelados nos processos nºs 0115276-91.1992.4.02.5101, 0114068-37.2013.4.02.5101, 0500186-98.2017.4.02.5101 e 5028461-92.2018.4.02.5101, que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;

- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

No questionário pré-correição não foi apontada a existência de nenhum livro ou pasta além daqueles obrigatórios, contudo na correição presencial foi constatado a existência de duas pastas que não se inserem nos obrigatórios, pasta de plantões e pasta de atos normativos, as quais atendem aos requisitos da CNCR.

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

A pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado encontrava-se vazia, apenas com o termo de abertura, entretanto foram encontrados aproximadamente 157 bens acautelados no Juízo. A Diretora esclareceu que ainda está fazendo o levantamento de todos os bens acautelados, uma vez que a equipe e os magistrados foram removidos para a unidade correcionada em abril de 2019.

O livro de reclamação estava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há reclamações registradas no livro desde a última correição.

Segundo o questionário pré-correição, houve a substituição da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual (art. 132 CNCR). Em entrevista presencial, no entanto, verificou-se que não foi criada a pasta eletrônica citada no questionário.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

Sugestão: Regularizar a pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada provisoriamente no 14º andar do Anexo I, na Av. Rio Branco, 243 – Centro – CEP: 20040-009, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro, frigobar e micro-ondas.

Conforme relatado pela Diretora, em entrevista presencial, não há sala de audiências na localização atual. O Juízo utilizava a sala de audiências da 24ª VF-RJ que ficava no 13º andar, do Anexo I, ou ainda, a sala de vídeo conferência, localizada no 5º andar do mesmo Anexo. No caso de audiências de conciliação, estas são realizadas no próprio gabinete no Juiz Federal. Como o 13º andar foi desocupado para reforma, o Juízo correccionado deverá usar a sala de audiências de vídeo conferência e manter a realização das audiências de conciliação no gabinete do Magistrado.

Os gabinetes dos Juízes estão equipados com mesas, poltronas, estantes, banheiros privativos e há frigobar somente no gabinete do Juiz Federal.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 16 (dezesesseis) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 2 (duas) impressoras instaladas e um *scanner*.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECCIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100424-28.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 09 a 13/04/2018**, foi baixado em 20/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15411, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/06108, de 04/09/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Divulgar entre os servidores as metas do CNJ e as ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o seu atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2)”.

Informações do Juízo: “As metas do CNJ tem sido divulgadas entre os servidores, inclusive com a respectiva identificação na capa dos processos físicos a respectiva anotação e, mais recentemente, nos identificadores dos processos eletrônicos, visando melhor acompanhamento quanto à prioridade do processamento. Ademais, o foco nas referidas metas é periodicamente reforçado, assim como disponibilizadas as ferramentas no Portal de Estatísticas para acompanhamento do atingimento das mesmas, além da reunião periódica com os servidores para avaliação e propostas de ajustes nas rotinas.”

- Segunda recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nºs 2, 4 e 6 CNJ/2017, e incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5);”.

Informações do Juízo: “No que diz respeito à priorização do julgamento dos processos objeto das Metas 2, 4 e 6 CNJ/2017, o plano estratégico para melhorar o desempenho compreende a adoção de metodologias de trabalho visando melhor controle da situação do acervo quanto à celeridade processual (por exemplo, controle dos processos destinados a cada processante) e priorização da prolação de sentenças em todos os processos incluídos nas Metas 2 e 6, que já estejam conclusos para sentença, ressaltando-se no que concerne à Meta 4, que serão prolatadas sentenças nos processos de improbidade conclusos para sentença, que não foram objeto de redistribuição na forma prevista na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019.

Quanto à Meta CNJ de conciliação, este Juízo, além de encaminhar os processos solicitados pelo Núcleo de Conciliação para serem incluídos em mutirões, estimula a conciliação na própria via administrativa, verificando-se que tem havido um número considerável de extinções de processos em consequência de conciliação.”.

Terceira recomendação: “Priorizar despacho e decisão nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 57, CNCR/2018 (item 6.3);”.

Informações do Juízo: “Em relação aos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 57, CNCR/2018, tem sido dada prioridade na prolação de despachos e decisões nos mesmos, com a geração de relatórios mensais no sistema processual, a fim de verificar os mais antigos e, também, a partir dos dados obtidos no Painel de Identificadores da Corregedoria, visando regularizar as pendências, decorrentes, principalmente, de alguns fatores que afetam a produtividade, como por exemplo, o elevado grau de complexidade de processos em fase de liquidação ou execução de título judicial. Entretanto, a fim de promover uma maior celeridade no respectivo processamento, está sendo providenciada a realização de mutirões quinzenais, como incremento da produtividade. Especificamente quanto aos processos inspecionados, indicados no item 6.3 do Relatório, à época com conclusão para sentença vencida, verifica-se que 8 (oito) foram sentenciados e 1 (um) foi remetido à Justiça Estadual, em virtude de decisão proferida, que converteu o julgamento em diligência para declinar da competência, remanescendo apenas 1 (um) que será sentenciado o mais breve possível, na forma a seguir: 0024766-26.2015.4.02.5101 - sentenciado em 13/4/2018;

0140562-65.2015.4.02.5101 - sentenciado em 4/7/2018; 0073783-312015.4.02.5101 - sentenciado em 7/5/2018; 0016224-87.2013.4.02.5101 - sentenciado em 26/7/2018; 0136189-88.20-15.4.02.5101 - sentenciado em 13/4/2018; 0042742-51.2012.4.02.5101 - sentenciado em 10/4/2018; 0028527-65.2015.4.02.5101 - decisão proferida em 16/4/2018, convertendo o julgamento em diligência e declinando da competência para a Justiça Estadual; 0016640-60.2010.4.02.5101 - sentenciado em 27/7/2018; 0013955-75.2013.4.02.5101 - sentenciado em 14/8/2018.”.

- Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas diárias para receber e juntar mandados, ofícios restituídos à unidade pelos Oficiais de Justiça. (Item 9.1);”.

Informações do Juízo: “Para o recebimento e juntada de mandados e ofícios restituídos à unidade pelos Oficiais de Justiça, foram estabelecidas rotinas diárias, preferencialmente, no início do dia, pelo servidor responsável, providenciando-se, eventualmente, se for o caso, mutirões a fim de regularizar as referidas tarefas.”.

- Quinta recomendação: “Identificar e movimentar processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 57, I, “c”, e II, “b”, CNCR/2018 (item 9.3);”.

Informações do Juízo: “Reforço no controle dos processos não conclusos que aguardam movimentação além do prazo estabelecido no art. 57, I, “c” e II “b”, CNCR/2018, com a verificação diária do Painel de Identificadores da Corregedoria, para identificação e regularização imediata, com a devida anotação no sistema processual.”.

- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas para prevenir o acúmulo de petições pendentes de juntada (item 9.6);”.

Informações do Juízo: “Estão sendo tomadas providências imediatas para regularização das petições indicadas como pendentes no sistema há mais tempo, seja pela ausência do devido movimento de juntada à época ou por alguma inconsistência, conforme o caso, bem como reforçada a manutenção das rotinas para prevenir o acúmulo de petições pendentes, o que vem sendo feito, diariamente, com as respectivas juntadas e monitoramento através da consulta ao Painel de Identificadores da Corregedoria. Quanto às petições referentes a processos baixados e arquivados ou remetidos à Justiça Estadual, que integravam o relatório de pendências, estão sendo regularizadas, adotando-se o procedimento previsto pelo Provimento nº T2-PVC-2010/00072, com a utilização da rotina específica de “baixa de petições” no sistema informatizado. Nos demais casos, tratam-se de petições referentes a processos que se encontram no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.”.

- Sétima recomendação: “Intimar as partes para devolução dos autos com prazo de remessa externa vencido (item 9.7);”.

Informações do Juízo: “Nos processos com prazo de remessa externa vencida, foi adotada a rotina de verificação mensal, com a utilização do relatório gerado no Portal de Estatísticas, objetivando a intimação das partes para a respectiva devolução, verificando-se quanto ao processo inspecionado (processo nº 0003537-20.2009.4.02.5101), indicado no item 9.5 do Relatório, que à época permanecia com o réu desde 28/9/2017, que o mesmo foi devolvido em 6/6/2018, em decorrência da respectiva intimação por mandado.”.

- Oitava recomendação: “Estabelecer alterações nos processos de trabalho para que as movimentações cartorárias das Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança Coletivos e Ações de Improbidade Administrativa não ultrapassem o prazo estabelecido no art. 57 da CNCR/2018 (item 10);”.

Informações do Juízo: “Conforme recomendação, estão sendo promovidas alterações nos processos de trabalho para que as movimentações cartorárias das Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança Coletivos e Ações de Improbidade Administrativa não ultrapassem o prazo estabelecido no art. 57 da CNCR/2018, adotando-se uma verificação semanal da situação das mesmas e o respectivo monitoramento das movimentações. Quanto aos processos inspecionados, indicados no item 10 do Relatório, verifica-se que: 0014477-88.2002.4.02.5101 - processo digitalizado e indexado pela Central de Digitalização para redistribuição a uma das Varas competentes em improbidade, conforme Resolução nº TRF2-RSP-2018/000019; 0008420-88.2001.4.02.5101 - processo digitalizado e indexado pela Central de Digitalização para o regular prosseguimento; 0005661-39.2010.4.02.5101 - processo concluso para sentença em 16/4/2018; 0010907-06.2016.4.02.5101 - processo redistribuído a uma das Varas competentes em improbidade (08VF), conforme Resolução nº TRF2-RSP-2018/000019; 0017128-

15.2010.4.02.5101 - processo com remessa para os réus, para manifestação, a contar de 3/9/2018; 0016040-34.2013.4.02.5101 - processo com anotação de baixa-fim em 28/8/2018; 0213705-19.2017.4.02.5101 - processo remetido em 16/8/2018 ao TRF - 2ª Região por motivo de reexame necessário; 0008560-10.201.4.02.5101 - processo concluso para sentença em 7/2/2017 (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa) - mencionado no item "2"; 0013908-04.2013.4.02.5101 - processo redistribuído a uma das Varas competentes em improbidade (08VF), conforme Resolução nº TRF2-RSP-2018/000019; 0178665-73.2017.4.02.5101 - processo remetido em 31/7/2018 ao TRF - 2ª Região por motivo de processar e julgar recurso.”.

- Nona recomendação: “Estabelecer rotinas para rever acervo e identificar processos com prazo de suspensão vencido e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou repercussão Geral (item 11).”.

Informações do Juízo: “Quanto aos processos com prazo de suspensão vencido, foi estabelecida a rotina de um mutirão mensal, com a participação de todos os servidores, para rever o acervo e identificar tal situação. Relativamente ao processo inspecionado, com motivo da suspensão "parcelamento", indicado no item 11 do Relatório (processo nº 0033910-97.2010.4.02.5101), cujo prazo de suspensão já havia terminado, encontra-se concluso para despacho. No que tange à anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral, a mesma foi imediatamente providenciada, com a anotação do respectivo paradigma no sistema processual, visando a devida uniformização, inclusive quanto aos processos inspecionados, indicados no item 11 do Relatório, e que se encontravam sem indicação, que foram devidamente regularizados - processos nºs 0002546-35.1992.4.02.5101, 0027334-59.2008.4.02.5101 e 0027638-58.2008.4.02.5101.”.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“- implementamos reuniões periódicas (bimestrais) para análise de estatísticas e planejamento/replanejamento de metas e eventual alteração quanto à divisão de trabalho, baseadas no ciclo PDCA;

- melhoria do clima no ambiente de trabalho, com promoção de lanches periódicos para entrosamento da equipe, com inclusão dos estagiários, para celebração de aniversariantes do mês, alcance de metas chá de bebê etc;

- acompanhamento contínuo das tarefas de servidores e estagiários, com feedback;

- democratização do processo de tomada de decisões e proposta de metas;

- reconhecimento dos servidores, inclusive no que toca à substituição de funções comissionadas, que não ficam vagas em nenhuma hipótese;

- criação de um ambiente físico alegre e decorado, que torna mais prazerosas as horas trabalhadas.

As dificuldades encontradas não nos são exclusivas e passam pela diminuição do quantitativo do quadro de servidores e, mais recentemente, também do quadro de estagiários.

Assim, estamos buscando formas de fazer mais e melhor com menos recursos humanos, indispensáveis a uma boa prestação jurisdicional, em que pesem todas as mudanças impostas pela era digital.

Além disso, ressaltamos que, em razão das obras na sede da Av. Rio Branco, este Juízo vem ocupando fisicamente, desde janeiro, o espaço provisório denominado “pulmão”, no 14º andar do Anexo I, onde requereu permanecer até que finda a obra no espaço físico definitivo para onde será destinado, no 13º andar do mesmo anexo, em princípio. Apesar de não estarmos num espaço ideal, tal medida se mostra a mais adequada, já que nossa equipe suportaria ônus ainda maior se instada a se mudar antes de iniciada a obra prevista para aquele espaço (a partir de março de 2020), tendo que novamente se retirar provisoriamente por ocasião da mesma.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Observar o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006 quando da concessão de férias aos servidores lotados na Vara (item 1)
- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e para 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Priorizar o julgamento do ação popular nº 0029623-96.2007.4.02.5101.
- 4) Dar andamento/julgar os processos ativos listados no item 5.
- 5) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nºs 0009673-57.2014.4.02.5101 e 0007958-53.2009.4.02.5101, bem como associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0001500-15.2012.4.02.5101 (item 7.3).
- 6) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
- 8) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5034052-98.2019.4.02.5101 (item 10).
- 9) A Diretora de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada (item 12.2), regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 23 processos (o mais antigo de 19/07/2018) e no sistema e-Proc havia 28 processos (o mais antigo de 12/11/2019).

- 10) Regularizar junto ao setor de informática a situação de todos os processos com prazo de remessa vencido e que já foram devolvidos no sistema, atentando para aqueles analisados no item 12.7, para que sejam excluídos do relatório de processos com remessa vencida.
- 11) Dar continuidade aos esforços a fim de localizar os dez (10) processos físicos não encontrados na unidade, relacionados no item 12.8, informando a esta Corregedoria o resultado das buscas ou as providências tomadas em caso de não localização.
- 12) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação dos bens acautelados nos processos nºs 0115276-91.1992.4.02.5101, 0114068-37.2013.4.02.5101, 0500186-98.2017.4.02.5101 e 5028461-92.2018.4.02.5101, que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
- 13) Regularizar a pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado (item 14).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10604), e JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), que revisou sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025) e MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo